



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.752 /

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE OCUPAÇÃO ÀS MARGENS DE CURSOS D'ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - A ocupação de áreas limítrofes ou seccionadas por cursos d'água a céu aberto, correntes e perenes no Município de Poços de Caldas, deverá atender à reserva de uma faixa "non aedificand" ao longo dos mesmos, obedecidos os seguintes critérios:

- I - mínimo de 15,00m (quinze metros) ao longo das margens, para edificações que venham a ser construídas ou reformadas com ampliação de área em lotes resultantes de parcelamento aprovado sob as exigências da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como nas glebas ou áreas que tenham sofrido nenhum parcelamento;
- II - mínimo de 3,00m (três metros) ao longo das margens para edificações que venham a ser construídas ou reformadas com ampliação de área nos demais lotes.

ART. 2º - As faixas de recuo a que se refere o artigo anterior, deverão permanecer como áreas de cobertura vegetal, não podendo receber qualquer tipo de pavimentação, e ainda cercamento de alvenaria ou concreto, e serão contadas a partir das cota máxima de cheia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cercamentos, quando necessários, deverão ser do tipo removível, como cercas vivas, alambrados, de arame, etc.

ART. 3º - vetado.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário ,

...

